

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Mário Marte Marinho Júnior**  
**PL 383/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que “*Dispõe sobre carga e descarga de medicamentos no município e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 14/19).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o pretendido na presente proposição trata de matéria eminentemente administrativa, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Ante o exposto, o PL padece de *inconstitucionalidade formal*, visto que viola o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade típica da administração pública inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

S/C., 7 de fevereiro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente - Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*